

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação em diversas plataformas, e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Cesama, com adesão ao Projeto Água e Vida – Agenda 2030 / Especial aniversário 59 anos da companhia.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de comunicação em diversas plataformas, incluindo o planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais que sejam de interesse da Cesama, com adesão ao Projeto Água e Vida – Agenda 2030 / Especial aniversário 59 anos da companhia, do jornal Tribuna de Minas/Solar Comunicações SA. O projeto leva em conta o fato de a Cesama ser empresa pública responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Juiz de Fora, tendo como missão “Planejar e executar serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental”. Para que sua missão seja cumprida, no entanto, o apoio e a colaboração da população são essenciais para o uso consciente e responsável dos recursos hídricos. Desta forma, o conteúdo a ser explorado será embasado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6: Água potável e saneamento, pactuado pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030.

Em alinhamento com o projeto apresentado, a Prefeitura de Juiz de Fora, acionista majoritária da Cesama, instituiu, em julho de 2020, o “Programa Juiz

de Fora 2030”, como política pública municipal, destinada a promover o desenvolvimento territorial sustentável de forma alinhada à Agenda 2030 e aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), pactuados pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Cesama também aprovou recentemente a sua Política de Responsabilidade Socioambiental, que leva em conta, em um dos seus eixos de atuação, “projetos socioambientais de contribuam com a preservação, sustentabilidade e diversidade ambiental, especialmente aqueles relacionados à:

- Água potável e saneamento: ações que garantam a disponibilidade e manejo sustentável da água (ODS 6);
- Vida na água: conservação e uso sustentável dos recursos hídricos (ODS 14);
- Combate às alterações climáticas: ações para reverter os processos que provocam mudanças climáticas e seus impactos (ODS 13);
- Vida sobre a Terra: ações que visem a proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres (ODS 15);
- Energia acessível e limpa: ações para acesso confiável sustentável e moderno à energia (ODS 07).”

O projeto leva em conta, ainda, o aniversário de 59 anos da Cesama em 1º de agosto de 2022, destacando a companhia nesta data especial.

A proposta, que vai anexada a este Termo de Referência (Anexo I), tem valor de R\$ 35.000,00, e inclui conteúdos multiplataformas em textos, áudios e vídeos, disponibilizados em meio impresso e digital. O jornal Tribuna de Minas faz parte da Rede Tribuna de Comunicação (Solar Comunicações S/A). É, atualmente, o único jornal impresso diário veiculado no município, conforme atestado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora. O Portal do Grupo Tribuna possui mais de 10 milhões de visualizações mensais, conforme relatório do Google. Por essa pluralidade e alcance, e por atingir uma parcela significativa da população juiz-forana, público-alvo dos serviços da Cesama, a participação da companhia no projeto agrega valor à marca da empresa, possibilitando ainda que os espaços para os anúncios publicitários sejam utilizados para divulgação de obras, serviços e políticas institucionais, de acordo com a orientação da diretoria.

Cabe salientar a vantagem do custo-benefício de um projeto fechado, que sai por um preço bem inferior ao preço de tabela do próprio veículo, caso todas as entregas fossem feitas separadamente.

2.2. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando à eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA; e mais rápidos, objetivando a difusão do projeto a tempo de sua disseminação.

2.3A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 90 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ R\$59.655,00 (cinquenta e nove mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: SOLAR COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 21.561.725/0001-29) que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

- 3.2. Foi feita consulta ao **DECE** (e-mail segue em anexo), datada de 18/07/2022, em que é informado não ter havido aquisição do objeto dessa dispensa de licitação no atual exercício financeiro.
- 3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto deste certame foi amplamente divulgado apresentado aos membros do **Fórum Gerencial**, conforme declaração em anexo, não havendo manifestação dos demais integrantes, além dos já contemplados nesta Dispensa, quanto à aquisição do objeto da mesma natureza durante o atual exercício fiscal.
- 3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação em diversas plataformas, e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Cesama, com adesão ao Projeto Água e Vida – Agenda 2030 / Especial 59 anos da companhia.

Entregas que estão sendo propostas de 31 de julho a 15 de agosto de 2022:

- Caderno especial 8 páginas de conteúdo patrocinado em jornal impresso e no portal da empresa;
- Três webinars (seminário on line) com transmissão pelo portal empresa;
- Chamada na home do portal durante todo o período de execução do projeto;

- Chamadas para os webinars em rádio;
- Publicação de todos os conteúdos no Facebook e Instagram da empresa;
- Quatro vídeos de até 2 minutos;
- Doze infográficos com imagens e texto dispostos junto com os vídeos em uma construção lógica de disposição dos conteúdos no site da empresa.

5.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor para a aquisição foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **SOLAR COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 21.561.725/0001-29)** propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 93, inciso V do RILC:

Pacote de Serviços	Fornecedores consultados			
	Solar Comunicação	Estado de Minas Diários Assosiadoss(Opção 1)	Estado de Minas Diários Assosiadoss (Opção 2)	O Globo/ Valor Econômico
Campanha Agenda 2030	R\$ 35.000,00	R\$ 77.284,00	R\$ 61.624,00	R\$ 368.471,00

5.3 Como na cidade de Juiz de Fora não existe outro concorrente local para jornal impresso, foi efetuado orçamento com outras empresas, que não do município, mas que veiculam na cidade.

5.4Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade. O

fornecedor SOLAR COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 21.561.725/0001-29) apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade, bem como documento de recuperação judicial, com decisão acerca da não apresentação da necessidade de apresentação em relação da certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A veiculação nas mídias se dará de 31 de julho a 15 de agosto de 2022, de acordo com o planejamento do projeto apresentado pela empresa SOLAR COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 21.561.725/0001-29).

6.2. Os anúncios serão produzidos pela Rede Tribuna de Comunicação, bem como inserção da marca e assinatura da Cesama, conforme planejamento, e supervisionados pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e Assessoria de Comunicação e Ouvidora da Cesama.

6.3. Caberá à CESAMA, por meio da sua Assessoria de Comunicação, acompanhar a veiculação e as entregas propostas no projeto, recusando o que estiver em desconformidade com o previsto.

6.4. As veiculações recusadas, na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo, deverão ser refeitas e veiculadas novamente, à custa da Contratada.

6.4.1. A substituição de que trata o item 6.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação dada pela CESAMA, sujeitando-se a Contratada, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4.2. A recusa total ou parcial dos produtos entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Serviço.

6.5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do produto entregue com o exigido neste Termo, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

7.1 A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência é de **46 (Quarenta e seis dias)** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3 Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.DO PAGAMENTO

8.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e toliveira@cesama.com.br.

8.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Serviço.

8.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.8 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

8.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto

financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Retirar as veiculações em desacordo com este Termo de Referência, conforme item 6.4.

9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria da Cesama.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da fornecedora, bem como o documento de recuperação judicial, com decisão acerca da não apresentação da necessidade de apresentação em relação da certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus

profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Thaís de Sousa Oliveira Delage

Assessoria de Comunicação e Ouvidoria da Cesama

Autorizado/Aprovado por:

Júlio César Teixeira

Diretor-presidente da Cesama